

PROCESSO ON-LINE N° 510/18

DATA: 22/03/18

PROTOCOLO N° 15.657.287-0

DATA: 20/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 358/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 10/12/18 a 10/12/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 62/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual José Elias da Rocha - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ricardo Wagner, nº 164, Bairro Olarias, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5059/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/13 a 09/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída pelo Ato Administrativo nº 101/19, de 18/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1446/19, de 08/04/19, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

PROCESSO ON-LINE N° 510/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A instituição de ensino justificou que o **atraso** no encaminhamento do protocolado ocorreu devido as atribuições do dia a dia escolar, dificultando por algumas vezes o atendimento aos prazos.

Licença Sanitária sob nº 012-P, com data de 07/08/18, válida até 07/08/19.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3573/14, de 15/07/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 2409/17, de 13/06/17, protocolo nº 15.659.052-5, de 21/03/19.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 6266/14, de 25/11/14, pelo período de 08/10/14 a 08/10/19. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 614/19, de 20/02/19, protocolo nº 15.668.758-8, de 26/03/19.

PROCESSO ON-LINE N° 510/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária válida até 07/08/19, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Elias da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/12/18 a 10/12/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 510/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP